

**PROJETO DE LEGISLATIVO Nº 03/2014 DE 26 DE MARÇO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE  
INDENIZAÇÃO AOS VEREADORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE MUÇUM, A TÍTULO DE DIÁRIAS,  
SUAS COMPROVAÇÕES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**MAURO ANTÔNIO CIPRIANI**, Presidente da Egrégia  
Câmara de Vereadores de Muçum, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Aos vereadores da Câmara Municipal de Muçum, que realizarem deslocamentos, no desempenho de suas funções, uma vez presente o interesse público, e por deferimento da autoridade competente, serão pagas diárias, a título de indenização, os seguintes valores:

I – Deslocamentos com pernoite a importância de R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais);

II – Deslocamentos sem pernoite a importância de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais);

III – Deslocamentos para fora do Estado com pernoite a importância de R\$506,00 (quinhentos e seis reais);

IV - Deslocamentos para fora do Estado sem pernoite a importância de R\$242,00 (duzentos e quarenta e dois reais);

V - Deslocamentos para a Capital Federal a importância de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

IV – Os valores das diárias serão corrigidos anualmente pelo índice INCC-M, na data de início de vigência desta lei.

**Parágrafo único** – Será concedido ressarcimento pelas despesas decorrentes do cumprimento da missão que foi conferida ao vereador, relativas ao transporte e locomoção urbana, inclusive em caso de utilização de veículo próprio e nos termos da legislação específica da Câmara Municipal, como também o pagamento de passagens, pagamento de taxas e inscrições, fotocópias, certidões e etc., que serão restituídas ao vereador mediante a comprovação da realização.

§ 2º - A comprovação das diárias e despesas se dará, em até 10 (dez) dias úteis, após o retorno, mediante a apresentação de relatório comprobatório do objeto do deslocamento com certificados em que conste a carga horária, palestrante e frequência do edil, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Em deslocamento com pernoite se dará pela apresentação da nota fiscal ou recibo de almoço, jantar, pagamento de hospedagem;

II – Em deslocamento sem pernoite se dará pela apresentação da nota fiscal ou recibo de almoço e/ou jantar.

**Art. 2º** - O Presidente da Câmara de Vereadores e os demais membros da Mesa Diretora poderão usufruir, no máximo, 10 (dez) diárias mensais para viagens dentro do Estado; os demais vereadores, no mesmo período (mês), poderão usufruir, no máximo, 05 (cinco) diárias, para viagens dentro do Estado.

**Parágrafo único** – No caso de viagens para fora do Estado, limita-se em 10 (dez) diárias anuais para o presidente da Câmara de Vereadores e de 05 (cinco) para os demais vereadores.

§ 2º – A requerimento do Presidente da Câmara de Vereadores as diárias poderão ser liberadas, até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do deslocamento, ou sob a forma de adiantamento.

§ 3º – O Presidente da Câmara de Vereadores está dispensado da autorização plenária, mas para todos os vereadores deverá ser registrada em ata a aprovação do plenário, sem prejuízo das demais exigências desta lei.

**Art. 3º** - Até o quinto dia útil do mês subsequente, será publicado nas instalações da Câmara de Vereadores de Muçum, em local visível ao público e em jornal de circulação municipal, planilha apontando a quantidade de diárias usufruídas por cada edil, respectivos valores e dispêndio total da Casa Legislativa com diárias no mês anterior.

**Art. 4º** - Não fará jus a qualquer valor em diária o vereador que se deslocar na área constituída por municípios limítrofes a Muçum.

**Art. 5º** - O beneficiado que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, bem como o que retornar à sede em prazo inferior ao previsto para o seu afastamento, obrigatoriamente restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3208/2011.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MUÇUM.  
Em, 26 de março de 2014.

Registre-se e Publique-se

**MAURO ANTÔNIO CIPRIANI**

**ANDRÉ VIANINI**